

À direção do Sindsep

O escritório Aroeira Braga, Gusman Pereira, Carreira Alvim e Advogados Associados possui ações em favor de filiados dessa entidade sindical, cujo objeto é a conversão em pecúnia das férias prêmio não gozadas, nem contadas em dobro para fins de aposentadoria ou para recebimento de abono de permanência.

No entanto, noticiamos que em algumas situações, quando o servidor vai à instituição bancária sacar o valor depositado em seu favor, esta incide sobre o total do montante, desconto a título de imposto de renda.

Ressalte-se que por se tratar de parcela de natureza indenizatória, sobre a conversão pecuniária da licença-prêmio **NÃO PODE INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**. A propósito, quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal se posicionou a respeito, no julgamento do RE 380.022, que, em síntese, proferiu:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PAGOS EM PECÚNIA. I. - **Férias e licença-prêmio em pecúnia: não-incidência do imposto de renda, dado o seu caráter indenizatório.** Matéria infraconstitucional: não-cabimento do RE. II. - Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido. (STF - RE 380022 AgR, Relator: Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 10/08/2004, DJ 27-08-2004, PP-00077, EMENTA - VOL-02161-03, PP-00494 - grifo nosso).

Nesse sentido, ao sacar valores que lhe são devidos à título da mencionada conversão, o servidor não deverá aceitar qualquer dedução de valor referente à imposto de renda. Caso a instituição bancária insista na cobrança de percentual de imposto de renda sobre o montante, ou em caso de servidor que já teve descontado sobre o valor que lhe era devido oriundo da conversão das férias prêmio não gozadas, percentual de IR, a assessoria jurídica estará sempre à disposição para orientá-los.

Assim sendo, certos de que este ofício servirá de informação para aqueles filiados que ainda receberão os valores que lhes são devidos em face de ações de conversão de férias prêmio em pecúnia, nos colocamos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2.020.

AROEIRA BRAGA, GUSMAN PEREIRA, CARREIRA ALVIM E  
ADVOGADOS ASSOCIADOS